

Proc. Administrativo 37- 19.787/2023

De: MARIANE M. - SS-DCAFI-LC-LICITA-CON

Para: SS-DCAFI-LC-LICITA-CON - Contratos

Data: 08/04/2024 às 11:04:04

Setores envolvidos:

GAB, GAB-PROC, SS, SS-DAS-ODONTO, SS-DAS-AB-ESF, SS-DAS-AB, PROC-AE, SS-DCAFI-CP, SS-DCAFI-LC-AL, SS-DVS-DVE-SIM, SS-DCAFI-LC-CON., SS-DCAFI-LC-LICITA., SS-DVS-IMU-SVAC, Dir Tec APS, SS-DCAFI-LC-CON-CON, SS-DCAFI-LC-LICITA-CON

MÓVEIS, INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS - RESOLUÇÃO SESA 860

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2023 - PROCESSO N.º 250/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis e equipamentos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Resolução SESA nº 860/2022.

RECORRENTE:NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, acerca da aceitação da proposta do item 04 – Bomba de Vácuo Odontológica, do pregão em epígrafe.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2024, às 8h30min, ocorreu a abertura da sessão do Pregão em epígrafe. Em 14 de março, após a análise e aceitação da documentação e proposta de preço das proponentes ora declaradas vencedoras, e, após a confirmação da análise técnica, fora realizado a habilitação e concomitantemente foi aberto o prazo de intenção de recurso.

Diante da apresentação da intenção de recurso, a proponente NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA registrou suas razões, tempestivamente, no sistema Comprasnet. Não houve a apresentação de contrarrazões.

O prazo recursal no sistema Comprasnet foi concedido conforme preconiza o Art. 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 bem como as demais legislações pertinentes a matéria.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE – NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA:

Em síntese, insurge a empresa acerca da aceitação da marca/modelo GG – MD600 para o item 04 – Bomba de Vácuo Odontológica; ofertado pela empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS LTDA; pois não atende aos requisitos de potência e de vácuo.

A recorrente solicita a desclassificação da marca/modelo GG – MD600 para o item 04.

III - DA ANÁLISERECURSAL

O recurso administrativo apresentado pela proponente NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA é tempestivo e atende aos pressupostos de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente.

Após apreciação da síntese do recurso administrativo e das contrarrazões apresentadas, restou-nos a análise do mérito das argumentações apresentadas pela recorrente.

Inicialmente, passamos a expor o que dispõe os Artigos 3º e 43 § 3º da Lei nº 8.666/93

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso) (Redação alterada pela Lei nº 12.349/2010).

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 134/2023 traz as seguintes previsões:

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(...) 9.6.4 - Ficha técnica, catálogo, folder ou documento similar, detalhando as características gerais do equipamento ofertado, com marca e modelo, para todos os itens.

A Pregoeira, atendendo ao Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, diligenciou junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma que analisou durante a sessão pública, solicitando a análise das razões expostas no recurso.

Em resposta a diligência feita pela Pregoeira, a equipe técnica simplesmente que *acato recurso apresentado no despacho 33. Explicações técnicas bem esclarecidas. [1]*

Sendo assim, exclusivamente pelos fatos e fundamentos exarados pela parte técnica; fica a marca/modelo GG – MD600 reprovada.

Acrescenta-se, ainda, que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos apresentados são de inteira responsabilidade do setor solicitante, sendo que todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações, trazidos aos autos, que são de responsabilidade exclusiva da referida Secretaria.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e baseada na análise técnica das razões realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Pregoeira delibera à autoridade superior pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER o recurso apresentado pela proponente NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, para no mérito DAR PROVIMENTO, vez que assiste razão à recorrente para REPROVAR a marca/modelo GG – MD600 apresentada para o item 04 – Bomba de Vácuo Odontológica.

Em cumprimento ao artigo 109 da Lei 8.666/93, submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira a decisão.

(Assinado digitalmente)

Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira

[1] Despacho 36 do Processo Administrativo n.º 19.787/2023.

—
Mariane Martinello

Assistente em Gestão

Secretaria Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2087-1BDB-D0E6-F205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANE APARECIDA MARTINELLO (CPF 085.XXX.XXX-78) em 08/04/2024 11:04:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2087-1BDB-D0E6-F205>